



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)*

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2025**

Institui o Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis nºs 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social, para compatibilizá-las ao novo instrumento e para viabilizá-lo financeiramente.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, o seguinte art. \_\_, renumerando-se os demais:

Art. \_\_. As metas, os instrumentos e as medidas decorrentes do Mapa do Caminho deverão ser compatibilizados com a legislação e com os instrumentos já vigentes de descarbonização e de política energética, inclusive os relativos ao RenovaBio, aos Créditos de Descarbonização – CBIOS, à Lei do Combustível do Futuro e ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

§ 1º Fica vedada a dupla contagem de esforços de descarbonização ou a dupla imposição de obrigações regulatórias sobre o mesmo fato gerador ambiental, energético ou operacional.

§ 2º A regulamentação deverá prever mecanismos de equivalência, compensação ou reconhecimento recíproco entre instrumentos setoriais que incidam sobre a mesma atividade econômica.



## JUSTIFICATIVA

A proposição sob exame dialoga diretamente com instrumentos já existentes no ordenamento jurídico brasileiro voltados à descarbonização do transporte e da energia. Entre eles, destacam-se o RenovaBio, o sistema de CBIOS, a Lei do Combustível do Futuro e o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, todos com impacto potencial sobre os agentes da cadeia de combustíveis.

Na ausência de cláusula expressa de harmonização, há risco concreto de sobreposição regulatória, dupla contagem de esforço ambiental e imposição simultânea de obrigações sobre os mesmos agentes e atividades. Esse cenário pode gerar aumento de custo sistêmico sem ganho proporcional de eficiência ambiental, além de elevar a complexidade de compliance para distribuidores, operadores logísticos e demais elos da cadeia de abastecimento.

A coerência normativa é requisito elementar de boa técnica legislativa, sobretudo em ambientes regulatórios densos e interdependentes. O reconhecimento recíproco entre instrumentos e a vedação de dupla penalização são mecanismos que preservam a racionalidade do sistema, reduzem litígios e oferecem maior previsibilidade para investimentos em adaptação e descarbonização.

A presente emenda busca, portanto, assegurar que a implementação do Mapa do Caminho ocorra de maneira coordenada com os marcos já vigentes, evitando redundâncias, conflitos regulatórios e distorções concorrenciais. Trata-se de aperfeiçoamento essencial para o bom funcionamento da política pública proposta.

Sala das Comissões, em        de        de 2026.

**Deputado Federal General Pazuello**

**(PL/RJ)**

